



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 981

Manaus, Terça-feira, 21 de junho de 2016

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 092/2016

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO INTERNO A RESPEITO DA INDICAÇÃO E DISPENSA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ELEITORAIS NO INTERIOR E NA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, "h", da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e no uso de suas demais atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público Estadual, a forma de indicação de seus membros para o exercício de funções eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 30, de 19 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1.º A indicação de membros do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, endereçada ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 2.º Nas indicações para efeito de titularidade e substituições, obedecer-se-á a ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na zona eleitoral.

Art. 3.º As designações de titulares para o exercício de funções eleitorais, feitas pelo Procurador Regional Eleitoral, ressalvando-se o disposto no artigo 7.º, terão duração ininterrupta de dois anos, com natureza de mandato-função, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um único membro na circunscrição da zona eleitoral.

Art. 4.º Nas zonas eleitorais de comarcas do interior, será titular da função eleitoral, prioritariamente, o membro do Ministério Público que ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atividade judiciária comum.

§ 1.º Havendo mais de uma Promotoria de Justiça, obedecer-se-á o disposto no artigo 2.º.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação deverá respeitar a seguinte ordem de preferência:

I – havendo mais de uma Promotoria de Justiça na comarca, recairá sobre o Promotor de Justiça que seja seu substituto natural na atividade judiciária comum;

II – o Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima;

III – qualquer membro do Ministério Público, inclusive de entrância diversa.

Art. 5.º Em casos de ausência, vacância, impedimento, suspeição ou recusa justificada, e desde que não haja mais de um Promotor de Justiça na mesma comarca, poderá ser indicado membro do Ministério Público lotado em outra sede de comarca e zona eleitoral distinta.

Parágrafo Único: Havendo necessidade e não sendo possível indicação de Promotor de Justiça ainda sem designação para substituições nos casos previstos no caput deste artigo, poderá haver ampliação de atribuição de um Promotor de Justiça com designação para atuação em outra zona eleitoral.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese poderá ser indicado membro que:

a) se encontrar afastado ou licenciado das funções ministeriais, na forma da lei;

b) estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição;

c) estiver respondendo processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço;

d) esteja filiado a partido político pelo período de dois anos, contados da data de sua desfiliação respectiva.

Art. 7.º As substituições dos titulares de funções eleitorais, por prazo inferior a dois anos, somente poderão ocorrer em casos de:

I – férias ou licença médica do titular;

II – designação para o exercício de função judiciária comum por prazo não inferior a noventa dias, em comarca onde não haja outro Promotor de Justiça com funções eleitorais;

III – imprescindibilidade, pela urgência, mediante requerimento da autoridade judiciária eleitoral competente.

Art. 8.º Havendo necessidade de ser preenchida a função eleitoral, por titularidade ou substituição temporária, o Procurador-Geral de Justiça publicará, no Portal da Internet da Instituição, Edital para preenchimento da função, para a qual deverão os interessados se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias, contados da publicação, por ofício ou através de e-mail institucional, endereçando o pedido ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único: A escolha dentre os inscritos obedecerá à ordem de antiguidade decrescente na função eleitoral; na hipótese de não haver interessados inscritos, a indicação dar-se-á a partir da ordem crescente de antiguidade na carreira dos membros do Ministério Público, não podendo haver escusa à indicação, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Leda Mare Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Perdeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonini Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laurin Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Maurício Roberto Varat Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Neuina Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Perdeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonini Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIVODORIA
Rita Augusta de Vasconcelos Dias

fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º A indicação de membro de segunda entrância para preenchimento de função eleitoral em zonas eleitorais situadas na primeira entrância não retira do membro indicado o direito de figurar na lista de antiguidade para preenchimento de função eleitoral nas zonas eleitorais da capital, hipótese em que aquela designação poderá ter duração inferior a dois anos.

Art. 10 Considera-se a designação para função eleitoral atividade de relevante interesse público e da Administração, não podendo dele haver desistência, salvo hipóteses de força maior e caso fortuito, mediante manifestação do Procurador-Geral de Justiça e decidida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 11 Ressalvados os casos especiais apreciados e decididos em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral, as investidas em função eleitoral não poderão ocorrer em prazo inferior a noventa dias anteriores à data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo, quando necessário, ser providenciada a devida prorrogação.

Parágrafo Único: No período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se as condições abaixo:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto;

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 12 Acompanharão o expediente de indicação para exercício de funções eleitorais, remetido ao Procurador Regional Eleitoral, respostas às seguintes indagações:

1) O Promotor de Justiça indicado está lotado em localidade abrangida pela zona eleitoral?

2) O Promotor de Justiça indicado se encontra afastado do exercício do ofício do qual é titular?

3) O Promotor de Justiça indicado está respondendo a algum processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço?

Art. 13 A comunicação ao Procurador Regional Eleitoral, a respeito da dispensa de membro do Ministério Público de suas funções eleitorais, deverá ser acompanhada das razões e fundamentos do ato, inclusive por término do biênio.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e, no que couber, pelo Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0304/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, titular da 9.ª Procuradoria de Justiça, para a 10.ª Procuradoria de Justiça, no período de 15 a 24.02.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0339/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

CONSIDERANDO os termos do Despacho n.º 076.2016.GAJADM.1067358.2016.1875,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de que proceda às investigações, adotando as diligências necessárias para elucidação dos fatos investigados no Auto n.º 2016.1875 (Documento n.º 1058460).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0345/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-Geral do Ministério Público
José Roque Nunes Marques
Secretário-Geral
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jusena Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lelio Lauris Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto José Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Seralva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jusena Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Seralva dos Santos

OLVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias